

<ul style="list-style-type: none"> • Por acordo entre trabalhador e empregador para regularização das retribuições em dívida e juros de mora. <p>Protecção do trabalhador</p> <p>O trabalhador em caso de não pagamento pontual da prestação por período superior a 15 dias, que suspenda o contrato de trabalho tem direito a:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Prestações de desemprego (art.º 25.º) ○ Suspensão de processo de execução fiscal (art.º 26.º) ○ Suspensão da venda de bens penhorados ou dados em garantia (art.º 27.º) ○ Suspensão da execução da sentença de despejo (art.º 28.º) ○ Pagamento das rendas em mora (art.º 29.º a 31.º) 	<p>Lei n.º 105/2009 de 14/09</p>
<p>Resolução do Contrato de Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Requisitos <p>A falta culposa de pagamento pontual da retribuição (que se prolongue por período de 60 dias, ou quando o empregador, a pedido do trabalhador, declare por escrito a previsão de não pagamento da retribuição em falta, até ao termo daquele prazo) permite ao trabalhador resolver o contrato de trabalho.</p> <p>A resolução do contrato de trabalho por este motivo deve ser comunicada por escrito ao empregador, no prazo de 30 dias a contar do termo do período dos 60 dias.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Indemnização <p>O trabalhador tem direito a indemnização, a determinar entre 15 e 45 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, tendo em consideração, o valor da retribuição e o grau de ilicitude do comportamento do empregador, não podendo ser inferior a três meses.</p> <p>No caso de fracção de ano de antiguidade, o valor da indemnização é calculado proporcionalmente.</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Revogação da resolução 	<p>Art.º 394.º e 395.º do CT</p> <p>Art.º 396.º do CT</p>

O trabalhador pode revogar a resolução do contrato até ao 7.º dia seguinte à data em que a comunicação chegue ao empregador, caso a sua assinatura não tenha sido objecto de reconhecimento notarial presencial.

Art.º 397.º do CT